



Insegurança do cotidiano

Com base na última estatística brasileira de acidentes do trabalho, publicada pelo INSS, os números mostram que ocorrem 5 (cinco) acidentes a cada 2 (dois) minutos e 1(uma) morte por hora



Insegurança do dia-a-dia

Situações como esta são comuns, em trabalhadores sem a mínima percepção de riscos, mas com nosso consentimento ! Esta é a reflexão que temos que fazer !

EDITORIAL

Estamos iniciando o Informativo de Engenharia de Segurança do Trabalho, visando divulgar informações úteis aos profissionais em geral, visando o nivelamento do conhecimento.

Vamos começar pela ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento criado pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que é emitido pelo Crea, para todo profissional ou empresa que executa obras ou serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A ART funciona como um acervo técnico dos profissionais que o solicitam, podendo ser requerido ao Crea uma certidão desses serviços realizados com ART.

Existe uma ART que muitas empresas e profissionais desconhecem. Trata-se da ART de "Desempenho de Cargo ou Função Técnica" que se aplica aos profissionais, registrados no Crea, e que exercem atividades no âmbito da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Traduzindo em miúdos: todos os profissionais de **carteira assinada** ou que prestem serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia, por qualquer outra forma, devem solicitar ART, sob pena de sujeitar às cominações legais do Artigo 3º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. A ART pode ser emitida eletronicamente, pelo site do Crea de sua região.

Josevan/Presidente da Sobes

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de Insalubridade, instituído no Brasil em 1º de maio de 1940, pelo Decreto-Lei nº 2162, completa 68 anos. A legislação mantém o referido adicional, com base nos artigos 189, 190 e 192 da CLT, ficando a determinação dos graus de insalubridade por conta dos anexos da NR-15 da Portaria 3214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A comprovação do trabalho em condições insalubres é de competência exclusiva dos profissionais das áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, de acordo com o artigo 195 da CLT, devendo ser realizada inspeção nos locais de trabalho, para avaliação quantitativa ou qualitativa do agente, emissão de laudo técnico circunstanciado e conclusivo sobre a exposição dos trabalhadores aos mencionados agentes de riscos.

A instituição do adicional de insalubridade é um instrumento perverso, pois compra a saúde do trabalhador, mensalmente, por 20% do salário mínimo. É o único país do mundo que adota tal prática e com a complacência os Sindicatos, do Governo, das empresas e das Entidades.

A Itália passou por este problema no final dos anos 60 e o modelo operário italiano adotou o lema de "saúde não se vende", culminando com a "lei nº 300 (Statuto dei diritti dei lavoratori), com irradiação deste movimento pela Europa e Estados Unidos", segundo nos relata o MM. Juiz do Trabalho, Sebastião Geraldo de Oliveira, em sua obra "Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador".

Está passando da hora de acabar com esse adicional.